



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá**

Processo de Execução Penal nº 23973-21.2013.811.0042

Código 361023

Reeducando: Pedro Henry Neto

Excelentíssimo Juiz,

Cuida-se de ofício oriundo da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/MT, comunicando a transferência do reeducando **PENDRO HENRY NETO**, que está cumprindo pena no regime semiaberto, para o anexo da Superintendência de Gestão Penitenciária – Polinter.

Nesse aspecto, por meio do parecer de fls. 08, de 27.12.2013, o Ministério Público tomou ciência da transferência.

Mais a frente, insurgiu-se o sentenciado almejando autorização para trabalhar extramuros durante o dia, com a manutenção do recolhimento noturno; assim, trouxe o documento de fls. 13 (**Declaração de Proposta de Emprego na empresa Hospital de Medicina Especializada Ltda – Hospital Santa Rosa**).

Contudo, observa-se que a declaração de proposta de emprego não está devidamente acompanhada com os documentos que comprovam a idoneidade de seu teor, a saber: o ato de constituição da pessoa jurídica denominada “Empresa Hospital de Medicina Especializada Ltda”, bem como a indicação de seu representante legal, na qualidade de sócio proprietário; além da comprovação da profissão alegada pelo reeducando (médico).



Ministério Público do Estado de Mato Grosso 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá

Ademais, não consta nos autos nenhum ato do Poder Executivo sobre a normatização do anexo da Superintendência de Gestão Penitenciária – Polinter, devendo-se, também juntar o respectivo ato de constituição desse anexo do sistema penal, bem como seu regimento interno, para se poder fiscalizar a adequação do estabelecimento em relação ao reeducando em questão.

Por último, não foi apresentada a Guia de Execução Penal com todos os seus elementos normativos estabelecidos nos artigos 105 e 106 da Lei de Execuções Penais.

Por outro lado, o reeducando foi condenado em regime inicial semiaberto e até o momento se encontra sem audiência admonitória sendo que tais documentos faltantes poderão ser juntados em prazo urgente, sem prejuízo do início do gozo do regime a que foi submetido pela barras do STF.

Ante o exposto, o Ministério Público **requer:**

- a) a imediata realização da audiência admonitória, para que se dê cumprimento a ação penal condenatória 470/STF;**
- b) sejam realizados os exames legais, estabelecidos no artigo 5º e seguintes da LEP;**
- c) realizada a audiência admonitória, sem prejuízo da realização dos exames legais, seja deferida a liberação para o trabalho formulado pelo reeducando, junto a Empresa Hospital de Medicina Especializada Ltda – Hospital Santa Rosa;**



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá**

d) sejam juntados pelo reeducando os documentos faltantes, isto é, diploma de médico; o ato de constituição da pessoa jurídica denominada “Empresa Hospital de Medicina Especializada Ltda”; bem como a indicação de seu representante legal, na qualidade de sócio proprietário; e

e) seja juntado pelo SEJUDH/MT o ato do Poder Executivo sobre a normatização do anexo da Superintendência de Gestão Penitenciária – Polinter, bem como seu regimento interno.

Em arremate, considerando a gravidade dos atos praticados pelo reeducando e, levando-se em conta a necessidade de preservar a integridade moral dos pacientes e da profissão médica, **requer seja dado ciência da presente condenação e executivo de pena ao Conselho Regional de Medicina, para adoção das providências que julgar necessárias.**

Cuiabá, 07 de janeiro de 2014.

JOELSON DE CAMPOS MACIEL
Promotor de Justiça